

**RELATÓRIO COMPLEMENTAR E DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – DE QUE TRATA O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 058/2013 DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF****1. FUNDAMENTAÇÃO**

Proceder ao reexame e análise do recurso e contrarrazão interpostos respectivamente por **CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., e CTA – EMPREENDIMENTOS LTDA.** Elas todas permanecem habilitadas, pois os elementos do recurso não são suficientes para as inabilitações pretendidas pela primeira recorrente. Prosperou o argumento da recorrida – CTA EMPREENDIMENTOS LTDA., pois já havia entendimento jurídico internos da 3ª Superintendência à questão por ela combatida. Quanto à CONSTRUTORA ELO LTDA – EPP o primeiro documento dito como vencido não foi exigido como habilitatório. A comissão, na tentativa de elucidar de vez a questão solicitou a esta que comprovasse sua regularidade fiscal municipal. Ela não o fez. Porém a legislação é esclarecedora e essa dita comprovação tem prazo a partir do momento em que ela for declarada vencedora do certame. O que poderá ocorrer na fase seguinte da licitação, que é a fase de julgamento das propostas financeiras. Permanece então a habilitação das três disputantes. Mantem-se a ressalva de que a regularidade fiscal da empresa CONSTRUTORA ELO LTDA. – EPP, quanto à Certidão Negativa de Débito Municipal, continua vencida. Sendo ela Empresa de Pequeno Porte, e como prevê o edital, não é passível de inabilitação, pelos ampáros da Lei Complementar 123/2006 e previsão do subitem 1.1. do edital. Afirma a Comissão Técnica de Julgamento, que, caso ela venha a ser declarada vencedora da licitação, daquele momento dar-se a o prazo de dois dias renováveis por mais dois para que se regularize, ressaltando que, não o fazendo, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

**2. LICITANTES**

Conforme Ata nº 065, desta licitação, disputam as seguintes empresas: CM Construções e Serviços Ltda., Construtora ELO Ltda. – EPP e CTA Empreendimentos Ltda.. A elas foi repassada a documentação para os vistos e análise. Havidos o recurso de uma e contrarrazão da outra, como se vê supra.

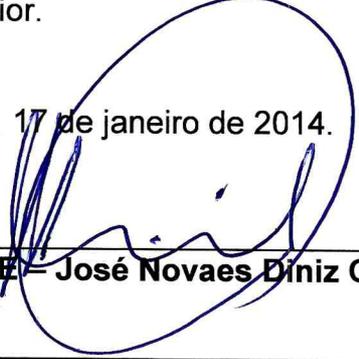
**3. REEXAME E REANÁLISE PORMENORIZADA DA DOCUMENTAÇÃO - DECISÃO**

Compulsando os autos, termos do edital e a documentação acostada pelas licitantes, foi constatado que as empresas abaixo continuam com a mesma situação vista e relatada no julgamento inicial. Foi concedido à empresa Construtora Elo Ltda.-EPP, os prazos legais previstos para que ela junte aos autos processuais a certidão de regularidade fiscal municipal, como preconizado na forma da Lei Complementar 123/2006, Arts. 42 e 43, §§ 1º e 2º, por interesse da comissão julgadora em elucidar, por antecipação, a demanda existente. Apesar de notificada de que não o fazendo da forma concedida estaria renunciando à sua habilitação à fase seguinte da licitação, ela alegou razões superiores, e a comissão acatou. É verdade que a legislação prevê para as empresas de pequeno porte que a regularidade fiscal somente será cobrada para efeito de assinatura do contrato, desde que ela tenha juntado toda a documentação solicitada, mesmo com restrições. Ela se obriga a comprovar **a partir do momento em que for declarada vencedora do certame.** A vencedora do certame só será conhecida no julgamento das propostas financeiras. O prazo legal então, caso ela vença, lhe será permitido, como já citado na fundamentação, acima.

**4. CONCLUSÃO**

Este relatório complementa o anterior e o fechamento do julgamento será definido na fase seguinte de julgamento financeiro. A comissão mantém a habilitação da três disputantes: **CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CTA – EMPREENDIMENTOS LTDA., e CONSTRUTORA ELO LTDA – EPP. Nega provimento ao recurso da CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** com base nos fundamentos jurídicos antes vistos, e o que foi acrescentado não ser suficiente para revisão dos atos. **Acata a contrarrazão da CTA EMPREENDIMENTOS LTDA.,** A abertura das propostas financeiras será marcada após o presente receber a aprovação da Autoridade Superior.

Petrolina-PE, 17 de janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE – José Novaes Diniz Carvalho**

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO – MARIA HELENA AURÉLIO DE LIMA**

  
\_\_\_\_\_  
**MEMBRO – ANA CAROLINA SPÍNOLA BOTELHO DE PAULA**

